

Lei nº 132/65

Nova valorização de padrões

A Câmara Municipal de Mandaguáçu, Estado do Paraná decretou e m. Hilton Antunes Mendes, Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei:-

Súmula:- Dispõe sobre a nova valorização de padrões do Funcionalismo Fixo, e, cons. tituição e padronização e cargos, e de outras providências.

Art. 1º - Fica aprovada a escala padrão de vencimentos do Funcionalismo Fixo da Municipalidade, conforme discriminações:

Padrão	Perce. mensal	Perce. anual
A	25.000	300.000
B	30.000	360.000
C	35.000	420.000
D	40.000	480.000
E	45.000	540.000
F	50.000	600.000
G	55.000	660.000
H	60.000	720.000
I	65.000	780.000
J	70.000	840.000
L	80.000	960.000
M	85.000	1.020.000
N	90.000	1.080.000
O	100.000	1.200.000
P	110.000	1.320.000
Q	120.000	1.440.000
R	130.000	1.560.000
S	140.000	1.680.000

T	150.000	1.800.000
U	160.000	1.920.000
V	170.000	2.040.000
X	180.000	2.160.000
Z	190.000	2.280.000

Art. 2º - Fica por força da presente Lei, classificado e cada cargo do quadro do Pessoal Fixo do Município, conforme discriminação a seguir:

<u>Cargos</u>	<u>Quadros</u>		
Secretário	N	a	Z
Director da Fazenda	M	a	X
Director de Obras	M	a	X
Director de Ensino	M	a	X
Consultor Juizico	D	a	O
Contador	O	a	X
Auxiliar de Contador	I	a	V
Tesoureiro	I	a	V
Official Administrativo	N	a	V
Escriturários	H	a	V
Fiscal Geral	H	a	U
Auxiliar de Fiscal	E	a	N
Engenheiro	D	a	O
Administrador	F	a	P
Auxiliar de Contador	H	a	U
Auxiliar de Obras	E	a	N
Eleitor	D	a	O
Continuo	D	a	O
Professores	A	a	J

Art. 3º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a fixar por meio de Decreto, os padrões e cada cargo, tendo como base o Artigo anterior;
 Parágrafo Único - Na fixação de padrões, a que alude o presente Artigo, deverá prevalecer em favor do Levedor

os itens abaixo:-

- I - Tempo de serviço;
- II - Responsabilidade de serviço;
- III - O servidor que presta serviços em sua respectiva seção, no expediente normal exigido;

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis nos. 51 e 52, de 30 de Novembro de 1961.

Edifício da Prefeitura Municipal de Maudaquara,
em 7 de Julho de 1965.

HILTON ANTUNES MENDES
PREFEITO

DR. BORIS M. MOREIRA DA SILVA
SECRETÁRIO